

testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil (n.º 2 do artigo 25.º do CIRE).

Ficam ainda advertidos que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

11-04-2011. — O Juiz de Direito, Dr.ª Ana Isabel Canha Machado. — O Oficial de Justiça, Ana Cristina Soares Lopes.

304569821

Anúncio n.º 6093/2011**Processo n.º 1785/09.4TBPRD-F — Prestação de contas administrador (CIRE)**

Requerente: A. Freitas & Barbosa, L.ª

Insolvente: Marina da Costa Gonçalves e outro(s)

A Dr(a). Ana Isabel Canha Machado, Juiz de Direito deste Tribunal, faz saber que são os credores e a/o insolvente Marina da Costa Gonçalves, estado civil: Solteiro, BI 12595773, Endereço: Rua dos Bombeiros Voluntários, n.º 32, 3.º Dtº, 4590-580 Paços de Ferreira

Albino Coelho Gonçalves, Marceneiro, estado civil: Casado (regime: Desconhecido), nascido(a) em 06-02-1953, freguesia de Lordelo [Paredes], nacional de Portugal, NIF 116664568, BI 5920423, Segurança social 12002313477, Endereço: Travessa da Campa, 129, Lordelo, 4580-000 Lordelo Prd

Maria Cristina Brito da Costa Gonçalves, Empregado de Mesa, estado civil: Casado (regime: Desconhecido), nascido(a) em 22-05-1960, freguesia de Lordelo [Paredes], nacional de Portugal, NIF 137037511, BI 8261372, Segurança social 11323340129, Endereço: Travessa da Campa, 129, Lordelo, 4580-000 Lordelo Prd, notificados para no prazo de 5 dias, decorridos que sejam dez dias de éditos, que começarão a contar-se da publicação do anúncio, se pronunciarem sobre as contas apresentadas pelo administrador da insolvência (Artigo 64.º n.º 1 do CIRE).

O Prazo é contínuo, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

13-04-2011. — A Juíza de Direito, Dr.ª Ana Isabel Canha Machado. — O Oficial de Justiça, Ana Cristina Soares Lopes.

304583964

Anúncio n.º 6094/2011**Processo n.º 310/11.1TBPRD — Insolvência pessoa singular (Apresentação)**

Insolvente: Ana Sofia Dias Ribeiro

Credor: BANIF Leasing, S. A., e outro(s)

Despacho Inicial Incidente de Exoneração Passivo Restante e Nomeação de Fiduciário nos autos de Insolvência acima identificados em que são:

Insolvente: Ana Sandra Dias Ribeiro, estado civil: Desconhecido (regime: Desconhecido), NIF 203405072, Endereço: Travessa da Igreja 50, Bitarães Prd, 4580-298 Bitarães Prd

Admin. Insolvência: António Francisco Cocco Seixas Soares, Endereço: Av. Visconde de Barreiros, 77 — 5.º, Maia, 4470-151 Maia

Ficam notificados todos os interessados, de que no processo supra identificado, foi proferido despacho inicial no incidente de exoneração do passivo restante.

Para exercer as funções de fiduciário foi nomeado:

António Francisco Cocco Seixas Soares, Endereço: Av. Visconde de Barreiros, 77 — 5.º, Maia, 4470-151 Maia

Durante o período de cessão, o devedor fica obrigado (5 anos subsequentes ao encerramento do processo de insolvência), o devedor fica obrigado a:

Não ocultar ou dissimular quaisquer rendimentos que aufera, por qualquer título, e a informar o tribunal e o fiduciário sobre os seus rendimentos e património na forma e no prazo em que isso lhe seja requisitado;

Exercer uma profissão remunerada, não a abandonando sem motivo legítimo, e a procurar diligentemente tal profissão quando desempregado, não recusando desrazoavelmente algum emprego para que seja apto;

Entregar imediatamente ao fiduciário, quando por si recebida, a parte dos seus rendimentos objecto de cessão;

Informar o tribunal e o fiduciário de qualquer mudança de domicílio ou de condições de emprego, no prazo de 10 dias após a respectiva ocorrência, bem como, quando solicitado e dentro de igual prazo, sobre as diligências realizadas para a obtenção de emprego;

Não fazer quaisquer pagamentos aos credores da insolvência a não ser através do fiduciário e a não criar qualquer vantagem especial para algum desses credores.

14-04-2011. — A Juíza de Direito, Dr.ª Ana Isabel Canha Machado. — O Oficial de Justiça, Ana Cristina Soares Lopes.

304588565

2.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DE POMBAL**Anúncio n.º 6095/2011****Processo n.º 2495/10.5TBPBL — Insolvência pessoa singular (Apresentação)**

Insolvente: Jorge António Domingues de Almeida e outro(s).

Credor: Instituto da Segurança Social e outro(s).

Encerramento de Processo nos autos de Insolvência acima identificados em que são:

Insolvente: Jorge António Domingues de Almeida, Desconhecida ou sem Profissão, nascido(a) em 30-04-1977, NIF 212521322, BI 11371971, Endereço: Rua Miguel Torga, Lote 15, 3.º Dtº, Urbanização Governos, 3100-000 Pombal

Insolvente: Cláudia Maria Domingues dos Santos, nascido(a) em 29-06-1976, NIF 204339383, BI 10887304, Endereço: Rua Miguel Torga, Lote 15, 3.º Dtº, Urbanização Governos, 3100-000 Pombal

Ficam notificados todos os interessados, de que o processo supra identificado, foi encerrado.

A decisão de encerramento do processo foi determinada por: Insuficiência da Massa Insolvente.

Efeitos do encerramento:

Cessam todos os efeitos que resultam da declaração de insolvência, recuperando designadamente o devedor o direito de disposição dos seus bens e a livre gestão dos seus negócios, sem prejuízo dos efeitos da qualificação da insolvência como culposa e do disposto no artigo seguinte;

Cessam as atribuições da comissão de credores e do administrador da insolvência, com excepção das referentes à apresentação de contas e das conferidas, se for o caso, pelo plano de insolvência;

Os credores da insolvência poderão exercer os seus direitos contra o devedor sem outras restrições que não as constantes do eventual plano de insolvência e plano de pagamentos e do n.º 1 do artigo 242.º, constituindo para o efeito título executivo a sentença homologatória do plano de pagamentos, bem como a sentença de verificação de créditos ou a decisão proferida em acção de verificação ulterior, em conjugação, se for o caso, com a sentença homologatória do plano de insolvência;

Os credores da massa podem reclamar do devedor os seus direitos não satisfeitos.

O encerramento do processo de insolvência antes do rateio final determina:

A ineficácia das resoluções de actos em benefício da massa insolvente, excepto se o plano de insolvência atribuir ao administrador da insolvência competência para a defesa nas acções dirigidas à respectiva impugnação, bem como nos casos em que as mesmas não possam já ser impugnadas em virtude do decurso do prazo previsto no artigo 125.º, ou em que a impugnação deduzida haja já sido julgada improcedente por decisão com trânsito em julgado;

15-04-2011. — A Juíza de Direito, Dr.ª Carina Santos. — O Oficial de Justiça, Carlos Cristóvão.

304596616

2.º JUÍZO CÍVEL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE PORTIMÃO**Anúncio n.º 6096/2011****Insolvência Pessoa Colectiva (Apresentação) n.º 4439/10.5TBPTM****Encerramento de Processo**

Insolvente: Sensualidades — Representação de Vestuário Sociedade Unipessoal, L.ª

Credor: Bencom SRL e outros

Encerramento de Processo nos autos de Insolvência acima identificados em que são:

Insolvente: Sensualidades — Representação de Vestuário Sociedade Unipessoal, L.ª, NIF — 503784184, Endereço: Rua da Hortinha, 18-A, 8500-594 Portimão.

A.I.: José Estêvão Pinto de Oliveira, Endereço: Av. Conde Valbom, 67, 4.º Esq., Lisboa, 1050-000 Lisboa.

Ficam notificados todos os interessados, de que o processo supra identificado, foi encerrado.

A decisão de encerramento do processo foi determinada por: insuficiência da massa insolvente.

Efeitos do encerramento: os constantes do artigo 233.º do CIRE.

18-04-2011. — O Juiz de Direito, *Bruno Jorge Galaz Coelho de Oliveira Pinto*. — O Oficial de Justiça, *Delfina Paula Magalhães Teixeira*.
304597856

Anúncio n.º 6097/2011

Insolvência pessoa Singular (Apresentação) Processo n.º 1434/11.0TBPTM

No Tribunal de Família e Menores e de Comarca de Portimão, 2.º Juízo Cível de Portimão, no dia 13-04-2011, ao meio dia, foi proferida sentença de declaração de insolvência do(s) devedor(es): Telma Maria Ramos Dias, estado civil: Divorciado, NIF — 200518887, Endereço: Urbanização Raminha Lote 2 A, 3.º Esqº, Portimão, 8500-579 Portimão com domicílio na morada indicada.

Para Administrador da Insolvência é nomeada a pessoa adiante identificada, indicando-se o respectivo domicílio. Filipa Catarina Camalhão Neiva Soares, Endereço: Rua das Oliveiras, 53 — B, Portimão, 8500-601 Portimão.

Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados, deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente.

Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem.

Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter pleno (alínea i do artigo 36.º-CIRE)

Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de 5 dias.

Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda:

O prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 30 dias.

O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante do presente edital (n.º 2 artigo 128.º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham.

Mesmo o credor que tenha o seu crédito por reconhecido por decisão definitiva, não está dispensado de o reclamar no processo de insolvência (n.º 3 do Artigo 128.º do CIRE).

Do requerimento de reclamação de créditos deve constar (n.º 1, artigo 128.º do CIRE).

A proveniência do(s) crédito(s), data de vencimento, montante de capital e de juros;

As condições a que estejam subordinados, tanto suspensivas como resolutivas;

A sua natureza comum, subordinada, privilegiada ou garantida, e, neste último caso, os bens ou direitos objecto da garantia e respectivos dados de identificação registral, se aplicável;

A existência de eventuais garantias pessoais, com identificação dos garantes;

A taxa de juros moratórios aplicável.

É designado o dia 26-05-2011, pelas 12:00 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 15 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigo 40.º e 42 do CIRE).

Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil (n.º 2 do artigo 25.º do CIRE).

Ficam ainda advertidos que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

18-04-2011. — O Juiz de Direito, *Bruno Jorge Galaz Coelho de Oliveira Pinto*. — O Oficial de Justiça, *Ana Luísa Trindade*.
304598341

2.º JUÍZO CÍVEL DO TRIBUNAL DA COMARCA DO PORTO

Anúncio n.º 6098/2011

Insolvência n.º 306/11.3TJPRT

Despacho Inicial Incidente de Exoneração Passivo Restante e Nomeação de Fiduciário nos autos de Insolvência acima identificados em que são:

Insolvente: Maria de Jesus Pereira Gomes da Silva Santos, estado civil: Casado (regime: Comunhão de adquiridos), nascido(a) em 13-04-1946, freguesia de Paranhos [Porto], número de identificação fiscal 155870599, Cartão Cidadão — 036423033ZZ8, Endereço: Rua Egas Moniz, n.º 125, 2.º Tras., 4050-236 Porto e

Administrador da Insolvência: Napoleão de Oliveira Duarte, Endereço: Rua da Agra, 20, Sala 33, 4150-025 Porto.

Ficam notificados todos os interessados, de que no processo supra identificado, foi proferido despacho inicial no incidente de exoneração do passivo restante.

Para exercer as funções de fiduciário foi nomeado: o administrador supra indicado.

Durante o período de cessão, o devedor fica obrigado (5 anos subsequentes ao encerramento do processo de insolvência), o devedor fica obrigado a:

Não ocultar ou dissimular quaisquer rendimentos que aufera, por qualquer título, e a informar o tribunal e o fiduciário sobre os seus rendimentos e património na forma e no prazo em que isso lhe seja requisitado;

Exercer uma profissão remunerada, não a abandonando sem motivo legítimo, e a procurar diligentemente tal profissão quando desempregado, não recusando desrazoavelmente algum emprego para que seja apto;

Entregar imediatamente ao fiduciário, quando por si recebida, a parte dos seus rendimentos objecto de cessão;

Informar o tribunal e o fiduciário de qualquer mudança de domicílio ou de condições de emprego, no prazo de 10 dias após a respectiva ocorrência, bem como, quando solicitado e dentro de igual prazo, sobre as diligências realizadas para a obtenção de emprego;

Não fazer quaisquer pagamentos aos credores da insolvência a não ser através do fiduciário e a não criar qualquer vantagem especial para algum desses credores.

20/04/2011. — A Juíza de Direito, *Dr.ª Susana Raquel Sousa Pereira*. — O Oficial de Justiça, *Cristina Nunes*.
304607567

1.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DE PORTO DE MÓS

Anúncio n.º 6099/2011

Processo: 375/11.6TBPMS Insolvência pessoa singular (Apresentação)

Insolvente: Maria Clara Lemos Curado Soares
Credor: Banco Santander Totta Sa e outro(s).

Publicidade de sentença e citação de credores e outros interessados nos autos de Insolvência acima identificados

No Tribunal Judicial de Porto de Mós, 1.º Juízo de Porto de Mós, no dia 31-03-2011, às 10:00 horas, foi proferida sentença de declaração de insolvência do(s) devedor(es):

Maria Clara Lemos Curado Soares, estado civil: Divorciado, Endereço: Rua da Pinta N.º 22, Eiras da Lagoa, 2480-158 Porto de Mós com sede na morada indicada.

Para Administrador da Insolvência é nomeada a pessoa adiante identificada, indicando-se o respectivo domicílio.

Armando Pereira Lopes, Endereço: Rua de Tomar, N.º 77 — 1.º A., Leiria, 2410-186 Leiria

Fica determinado que a administração da massa insolvente será assegurada pelo devedor, nos precisos termos e com as limitações impostas na sentença.

Pela insolvente foi requerida a exoneração do passivo, nos termos do disposto nos artigos 235.º e segs do CIRE.

Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados, deverão ser feitas directamente ao administrador da insolvente acima indicado.